



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se ao caput do Art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Para fins do inciso II do § 9º do art. 2º, os beneficiários podem comprovar que tenham registrado perdas em duas ou mais safras por meio de:

I – atestado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (Infraestrutura VMG) OU;

II – laudo técnico emitido por profissional habilitado."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece a possibilidade de alternativa (uso conectivo "OU") para desburocratizar o acesso. Se o produtor possuir o monitoramento via satélite (VMG), não deve ser obrigado a contratar um laudo físico, e vice-versa, reduzindo os custos de transação para o enquadramento na lei.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

